5587

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 076/2020

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Cidreira para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências."

Art.1º- Os subsídios dos Vereadores do Município de Cidreira para a legislatura de 2021 a 2024 são fixados por Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em R$ 7.480,35 (Sete mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º- O Presidente da Câmara além do subsidio recebera mensalmente o valor de R$2.000,00 (Dois mil reais), a titulo de indenização, pela dedicação à função.

§ 2º- Os subsídios a que alude o Art.1º desta Lei serão reajustados, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

Art.2º- O Vereador que faltar a uma reunião ordinária ou extraordinária, formalmente convocado por meio eficaz, terá a redução de 5/30 (cinco trinta avos) de seu subsídio mensal no mês correspondente à ausência.

Art.3º- No mês de dezembro, os Vereadores receberão o subsidio mensal e farão jus a mais uma parcela equivalente a este subsidio.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta LEI serão cobertas com dotações próprias orçamentais.

Art.5º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

Ver. JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Parecer Jurídico n°011/2020

Projeto de Lei n°076/2020

Data:31/08/2020

Parecer para assunto:

"Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cidreira pra a legislatura de 2021 a 2024e dá outras providencias".

Foi solicitado pelo Vereador Altair Adão Agatti, parecer jurídico referente ao Projeto de Lei n°076/2020.

Trata-se de legislação de fixação já existente de subsídios sem aumento de valor monetário e sim fixado no mesmo valor atual, conforme a Constituição Federal art 29, inciso V, art 37, XI, e Lei Orgânica do Município.

Tal subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente.

Salienta-se ainda que a Lei Complementar n°173 de 27/05/2020 referente ao enfrentamento ao Covid-19 em seu art 8 inciso I ficam proibidos até 31/12/2021, "conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste, a membro de poder ou órgão, servidores e empregados públicos".

É o PARECER.

Dionara Alves Linck OAB/RS 39057

Consultora Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista dá **PARECER** - _____, e remete o Projeto de Lei nº 076/2020– Votação Final

Cidreira, 31 de agosto de 2020.

VER. Luiz Paulo Cardoso (X) Favorável
Presidente ( ) Não Favorável

VER. Gilmar da Costa Silva (X) Favorável
Relator ( ) Não Favorável

VER. Carlos Amarante M. Bueno (X) Favorável
Membro ( ) Não Favorável